



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 083 COINP/COGPI/SEAE/MF.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2002.

Referência: Ofício n.º 3000 GAB/SDE/MJ, de 4 de julho de 2001.

ASSUNTO: Ato de Concentração n.º 08012.004115/2001-35.

REQUERENTES: *Buchler GmbH e DSM Minera B.V.*

OPERAÇÃO: aquisição de todos os ativos relacionados a produção de derivados da cinchona (quinino) da *DSM Minerva B.V.* pela *Buchler GmbH*.

RECOMENDAÇÃO: aprovação, sem restrições.

VERSÃO: pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos Art. 54, da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas BUCHLER GmbH e DSM MINERA B.V.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – Buchler GmbH

A Buchler GmbH (Buchler) é uma empresa de nacionalidade alemã, que produz e comercializa produtos químicos para as indústrias farmacêutica, química e de bebidas. No Brasil e no Mercosul, a Buchler atua somente via exportação de derivados da cinchona.

Em 2000, o faturamento mundial da Buchler foi da ordem 9,6 milhões de Euros (R\$ 16,2 milhões)¹ [aproximadamente US\$ 385,4 mil (R\$ 704,78 mil)² no Brasil e 152,5 mil Euros (R\$ 257,4 mil) nos demais países do Mercosul (excluindo o Brasil)]. No que tange aos derivados da cinchona, o faturamento da Buchler no Brasil (2000) foi de aproximadamente R\$ 850 mil.

Nos últimos três anos a Buchler não participou de nenhum ato de concentração submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ou em qualquer um dos demais países membros do Mercosul.

1.2– DSM Minera B.V.

A DSM Minera B. V. (DSM Minera) é uma subsidiária integral da DSM Chemicals Netherlands B.V., de origem holandesa e pertencente ao grupo holandês DSM. O grupo em questão atua predominantemente nas áreas de polímeros e produtos químicos voltados para diversas atividades econômicas.

No Brasil, o Grupo DSM está representado pelas seguintes empresas³:

- ◆ DSM Elastômeros Brasil – atua na produção de elastômeros;
- ◆ DSM South América Ltda. – atua na importação de polipropileno e nylon;
- ◆ Colombo Indústria e Comércio Ltda. – atua na produção de matéria-prima para a indústria de panificação.

Em 2000, o faturamento mundial grupo foi da ordem de 8,1 bilhões de Euros (R\$ 13,670 bilhões)⁴. No mesmo período, o faturamento do grupo no Brasil foi de cerca de 48,8 mil Euros (R\$ 82,3 mil) [115,9 mil de Euros (R\$195,6 mil) no Mercosul]. No que tange aos derivados da cinchona, o faturamento da DSM Minera no Brasil (2000) foi de aproximadamente R\$ 75 mil.

Nos últimos 3 (três) anos, o grupo DSM submeteu ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência apenas um ato de concentração econômica, referente a aquisição pelo Grupo DSM da divisão Farmacêutica da Catalytica Inc. (AC n.º 08012.003864/2000-64).

¹ Taxa de câmbio média livre anual de compra em 2000 do € 1,00 = R\$ 1,6877 (Fonte: Bacen).

² Taxa de câmbio média livre anual de compra em 2000 do dólar US\$ 1,00 = R\$ 1,8287 (Fonte: Bacen).

³ No Anexo II, estão discriminadas as empresas Grupo DSM nos demais países da América do Sul.

⁴ Taxa de câmbio média livre anual de compra em 2000 do € 1,00 = R\$ 1,6877 (Fonte: Bacen).

2 - Da Operação

Trata-se da aquisição mundial pela Buchler dos ativos referentes à produção e comercialização dos produtos derivados da cinchona da DSM Minera (Negócio Cinchona). Entre os ativos envolvidos estão incluídos os estoques, carteiras de clientes e tecnologia de fabricação. O Contrato foi celebrado entre as partes em 11 de junho de 2001, e o valor da operação está estimado em cerca de R\$ 37.013.472.

O ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 3 de julho de 2001, pelo fato dos grupos envolvidos na operação comercializarem os derivados da cinchona no Brasil e por terem registrado, no último balanço, faturamento anual superior a R\$ 400 milhões, conforme o disposto no §3º, artigo 54 da Lei 8.884/84.

As requerentes esclarecem que a operação ora analisada já foi aprovada pela autoridade *antitruste* espanhola e ainda encontra-se em análise nos órgãos de defesa da concorrência portugueses.

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 – Dimensão Produto

O Quadro I apresenta a relação de produtos ofertados pelos grupos das requerentes⁵. É verificada sobreposição entre a atuação das requerentes no que diz respeito aos derivados da cinchona.

QUADRO I
Produtos Ofertados pelas Requerentes

PRODUTO	Grupo Buchler	Negócio Cinchona
Derivados da Cinchona	X	X

Fonte: Requerentes

A matéria prima para produção de quinino e seus derivados é a casca de uma árvore chamada cinchona. Esta árvore é cultivada, principalmente, em países asiáticos e africanos que até alguns anos atrás eram apenas fornecedores de matéria prima. A produção dos diversos derivados de quinino pode ser feita a partir da mesma planta, cinchona, e a tecnologia empregada na fabricação desses derivados é similar, possibilitando, com pequenos ajustes de equipamentos, a substituição entre as linhas de produção dos diversos derivados da cinchona.

Dessa forma, uma empresa que oferta um tipo de derivado da cinchona pode passar a ofertar outro com rapidez e a um baixo custo. Por esse motivo, optou-se por incluir todos os derivados da cinchona em um único mercado relevante

3.2 - Dimensão Geográfica

Não há produção nacional para os derivados da cinchona. O mercado brasileiro é abastecido integralmente por importações diretas ao consumidor, ou seja, não há

⁵ Encontra-se em anexo a descrição dos produtos ofertados pelas empresas em análise.

intermediação de distribuidores. Desta forma optou-se por definir a dimensão geográfica, como sendo mundial.

4.- Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado

4.1- Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O Quadro II apresenta a estrutura da oferta do mercado mundial de derivados da cinchona⁶.

QUADRO II	
Participação das empresas no mercado mundial 2000	
Empresas	Derivados da Cinchona
Buchler	25,25%
DSM Minera	15,15%
Subtotal	40,40%
Empresas asiáticas	35,00%
Outros	24,60%
Total	100,00%

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro II, verifica-se que após a operação a participação das requerentes no mercado mundial de derivados da cinchona será superior a 20%⁷. Sendo assim, pode-se afirmar que essa concentração pode gerar o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

4.1.2 - Cálculo do C_4

Embora não se tenha as participações dos demais concorrentes, possivelmente a soma das participações de mercado das quatro maiores empresas (C_4), no mercado mundial de derivados da cinchona, é inferior a 75%, o que tornaria a concentração insuficiente para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

5 - Probabilidade do Exercício de Poder de Mercado

5.1 – Efetividade da Rivalidade e Entrada

Nos últimos 3 anos, ocorreram diversas entradas de novas empresas no mercado derivados da cinchona, sobretudo do continente asiático e africano. Estas últimas deixaram de ser meros fornecedores de matéria-prima e passaram a produzir os derivados da cinchona. Essa empresas já possuem uma participação de aproximadamente 35% do mercado mundial. Além disso, o mercado de derivados da cinchona possui tecnologia amplamente disseminada e acessível a qualquer fabricante.

⁶ Conforme informações prestadas pelas requerentes, o mercado mundial de derivados da cinchona conta com a presença de grandes produtores como Belgomex SPRL (Bélgica), Orgasynth S.A. (França), Sinkona Indonésia Lestari P.T. (Indonésia), Kimia Farma Unit Produski (Indonésia). No entanto, as requerentes não conseguiram estimar as participações de mercado dessas empresas.

⁷ A título de ilustração, cabe informar que a participação das requerentes no total das vendas efetuadas no Brasil é aproximadamente 56%.

Como os derivados da cinchona são, grosso modo, produtos homogêneos, é de se esperar que diante de qualquer aumento de preços, os consumidores desviariam seu consumo para outros fornecedores. Nesse sentido, esta SEAE consultou todos os clientes das empresas requerentes e estes corroboraram esta afirmação. Foi alegado que, em caso de aumento de preço, os mesmos optariam por trocar de fornecedor (inclusive comprariam dos novos entrantes asiáticos e africanos). Além disso, tais clientes alegaram que não existe nenhum fator desfavorável a esta operação.

Diante do exposto, conclui-se não haver necessidade de se passar para as etapas posteriores desta análise.

6- Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, tendo em vista que não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MAURICIO CANÊDO PINHEIRO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Secretário Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

Anexo I

Descrição dos produtos ofertados pelas empresas em análise

PRODUTO	APLICAÇÕES
CLORIDRATO DE QUININO	♦ utilizados pela indústria farmacêutica na produção de medicamentos antimalária (comprimidos e injeções) ♦ utilizado na indústria de bebidas para produção de água tônica
DICLORIDRATO DE QUININO	♦ utilizados pela indústria farmacêutica na produção de medicamentos antimalária (comprimidos e injeções)
SULFATO DE QUININO	♦ utilizados pela indústria farmacêutica na produção de medicamentos antimalária (comprimidos e injeções) ♦ utilizado na indústria de bebidas para produção de água tônica
SULFATO DE QUINIDINA	♦ utilizados pela indústria farmacêutica na produção de medicamentos para tratamento de doenças cardíacas
ELASTÔMEROS epdm (etileno/propileno/dieno/monômero)	♦ utilizados pela indústria automobilística nos sistema de vedação e no revestimentos de cabos e fios elétricos entre outros
GORDURAS E MARGARINAS	• utilizados na industria de panificação
INGREDIENTES PARA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO	• utilizados na industria de panificação
FERMENTO EM PÓ	• utilizados na industria de panificação
FERMENTO LÍQUIDO	• utilizados na industria de panificação
LÉVEDO	• utilizados na industria de panificação
POLIPROPILENO COMPOSTO	• utilizados pela indústria automobilística na fabricação de para choque e painéis
PLÁSTICOS ESPECIAIS	• utilizados pela indústria eletro eletrônica na fabricação d conectores, relês e disjuntores
FIBRAS ESPECIAIS	• utilizada na blindagem de veículos e confecção de coletes a prova de bala
RESINA DE POLIÉSTER PARA REVESTIMENTOS	• utilizada na pintura automotiva

Anexo II
Empresas do Grupo DSM nos Demais Países da América do Sul

ARGENTINA

- ◆ GB Dan S.A.- atua no segmento de matéria-prima para a indústria alimentícia.

CHILE

- ◆ DSM Minera S.A. – atua na produção de iodo;
- ◆ Gist-Brocades Chiles S.A. – atua na produção e comercialização de produtos químicos;
- ◆ Alimentos Golondrina S.A. – atua no segmento de matéria-prima para a indústria de panificação;
- ◆ Leferam Alimentos S.A. – atua no segmento de matéria-prima para a indústria de panificação.

PARAGUAI

- ◆ Leveduras Paraguais S.A. - atua no segmento de matéria-prima para a indústria alimentícia.